



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 006/2021
De 18 de fevereiro de 2021

Fixa normas complementares para a retomada temporária das atividades educativas não presenciais no ano letivo de 2021, afetado pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.067 de 05 de janeiro de 2021, que prorroga, até 31 de dezembro de 2021, as disposições e as medidas contidas no Decreto Municipal nº 11.812, de 06 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Rio Claro, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.089 de 29 de janeiro de 2021, que suspende, por tempo indeterminado, o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência COVID-19 para servidores municipais de Rio Claro que estabelece que a prefeitura deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato entre os servidores e entre esses e o público externo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para realização de aulas e atividades educativas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

CONSIDERANDO a Resolução SME 003/2021, que regulamenta a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 na rede municipal de ensino de Rio Claro;

CONSIDERANDO a Resolução SME 005/2021, que estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos I e II e do Programa de Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento do contágio da COVID-19, nos níveis federal, estadual e municipal, que impõe a necessidade de manutenção do distanciamento social e de um planejamento cauteloso para o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de condições físicas e materiais para um retorno seguro das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o retorno ao convívio escolar depende da existência de segurança sanitária que compreende a baixa taxa de infecção e de ocupação das UTI, além de protocolos sanitários adequados e avanço na vacinação;

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074, de 12 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Artigo 1º - O ano letivo de 2021 terá início a partir de 22/02/2021, conforme Decreto Municipal nº 12.089 de 29 de janeiro de 2021 e Resolução SME 003/2021, com atividades educativas não presenciais, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§1º - Por atividades educativas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, quando não for possível a presença física dos estudantes no ambiente escolar.

§2º - A realização de atividades educativas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§3º - A realização das atividades educativas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas educativas que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), currículos e propostas educativas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

§4º - As atividades educativas não presenciais têm como público alvo todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos I e II e Educação Especial).

§5º - O planejamento para iniciar o ano letivo de 2021 com atividades educativas não presenciais deve prever estratégias que garantam atingir o máximo de famílias no acesso às atividades propostas, bem como um sistema de busca ativa das crianças que, por motivos diversos, não foram alcançadas pelo contato estabelecido pelas escolas no ano letivo de 2020.

Artigo 2º - Devido à suspensão do retorno das aulas presenciais, prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.089 de 29 de janeiro de 2021, cumpre à Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Retorno às Aulas (CIAR), criada através do Decreto Municipal nº 11.943, de 22 de setembro de 2020, dar prosseguimento ao plano de retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, para a rede pública municipal de ensino de Rio Claro, a partir das diretrizes emanadas por autoridades sanitárias.

Parágrafo único – Os aspectos a serem analisados pela CIAR são aqueles referentes aos protocolos de saúde e higiene a serem observados pelas escolas públicas, o calendário escolar, as ações preventivas à evasão escolar e a proposta do plano didático.

Artigo 3º - Serão disponibilizadas às famílias/responsáveis/estudantes quatro categorias de atividades educativas não presenciais:

- I. Atividades gerais produzidas pelo corpo docente;
- II. Atividades diversificadas, com modificações e/ou estratégias diferenciadas, planejadas e produzidas pelo corpo docente com o objetivo de atender às demandas específicas dos estudantes no processo de desenvolvimento e aprendizagem, sobretudo aos que apresentem alguma necessidade e/ou dificuldade na trajetória escolar;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- III. Atividades de AEE destinada ao estudante público Alvo da Educação Especial que necessite de adaptações e/ou flexibilizações;
- IV. Atividades complementares com a utilização de recursos midiáticos.

Parágrafo único – Caberá à unidade educacional orientar as famílias/responsáveis/estudantes sobre qual categoria de atividade deverão acessar/retirar.

Artigo 4º - Para o início do ano letivo através de atividades educativas não presenciais foram definidas as seguintes ações por parte da Secretaria Municipal da Educação:

- I. Organização do Calendário Escolar em acordo com os Pareceres e legislações vigentes que têm procurado normatizar o ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19;
- II. Organização do trabalho a ser realizado nas unidades educacionais com suporte da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Realização de reuniões periódicas, em ambiente virtual, do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico com a equipe gestora de cada unidade educacional para planejamento e orientação;
- IV. Organização do Portal da Educação para possibilitar o envio às famílias/responsáveis/estudantes das atividades educativas não presenciais;
- V. Estabelecimento de parceria com a TV Claret para veiculação de vídeos educativos e de orientação à comunidade escolar;
- VI. Orientação à equipe gestora das unidades educacionais (diretores de escola, dirigentes de creche, vice-diretores e professores coordenadores) para que informe aos profissionais da educação e às famílias/responsáveis/estudantes acerca dos procedimentos adotados para a realização das atividades educativas não presenciais;
- VII. Planejamento de um sistema de busca ativa das crianças que, por motivos diversos, ficaram sem o contato estabelecido pelas escolas (esse sistema de busca será definido por protocolo específico);
- VIII. Formação dos professores para o uso de novas metodologias e tecnologias.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 5º - A equipe gestora de cada unidade educacional, com o apoio técnico e pedagógico do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico e do Núcleo de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação, será responsável pelo acompanhamento da elaboração das atividades educativas que serão disponibilizadas/encaminhadas aos estudantes e pelas orientações às famílias/responsáveis/estudantes, devendo:

- I.** Coordenar, distribuir tarefas e funções para os profissionais da unidade, zelando pela realização das ações necessárias ao início do ano letivo através das atividades educativas não presenciais;
- II.** Estabelecer escalas de trabalho remoto e/ou presencial para os profissionais da escola (funcionários e professores), considerando as funções que lhe forem cabíveis e as necessidades das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal da Educação;
- III.** Assegurar o vínculo das famílias/responsáveis/estudantes com a escola, evitando a evasão e o abandono;
- IV.** Organizar e acompanhar o planejamento e a elaboração das atividades educativas junto aos professores;
- V.** Disponibilizar, conforme cronograma (Anexos de I a XVI desta Resolução), as atividades educativas não presenciais às famílias/responsáveis/estudantes através do site <http://www.educacaorc.com.br>, a partir de 01/03/2021, até o retorno das aulas presenciais;
- VI.** Zelar para que todas as famílias/responsáveis/estudantes sejam contatadas para ciência do cronograma de retirada das atividades não presenciais (quando for o caso);
- VII.** Garantir o cumprimento do protocolo (Anexo XVII desta Resolução) de atendimento aos requisitos necessários na área da Saúde para prevenção e contenção dos riscos de transmissão e contaminação da COVID-19 nos momentos de recebimento e entrega de material fisicamente às famílias/responsáveis/estudantes;
- VIII.** Garantir a igualdade e a equidade de condições para o acesso às atividades



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- educativas não presenciais à todas as famílias/responsáveis/estudantes;
- IX.** Acompanhar o acesso, a entrega e a devolutiva das atividades aos professores realizadas pelos familiares/responsáveis/estudantes;
- X.** Garantir que as atividades remotas sejam disponibilizadas a todos os estudantes, acompanhar se há acesso às mesmas, utilizar-se de todos os meios possíveis para assegurar o acesso, registrar e documentar os procedimentos realizados;
- XI.** Organizar o processo de devolutiva dos materiais escolares dos estudantes e a entrega das atividades educativas não presenciais às famílias/responsáveis/estudantes que não tiverem acesso através do Portal, mediante agendamento prévio;
- XII.** Orientar as famílias/responsáveis/estudantes que as atividades devem ser devolvidas presencialmente na escola (mediante agendamento prévio) ou por e-mail, conforme cronograma estabelecido;
- XIII.** Contatar as famílias/responsáveis/estudantes que não devolverem as atividades no prazo estabelecido pela escola;
- XIV.** Informar a Secretaria Municipal da Educação, trimestralmente, através de ofício, a relação dos estudantes que não acessaram/buscaram ou devolveram as atividades educativas disponibilizadas, informando as ações realizadas pela unidade educacional no sentido de contatar a família/responsável/estudante;
- XV.** Planejar, realizar, acompanhar e registrar as atividades da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- XVI.** Realizar atividades formativas e formação continuada para professores e profissionais de apoio e de serviço abrangendo temáticas da Educação em tempos de pandemia;
- XVII.** Organizar o material utilizado para documentação comprobatória com objetivo de contabilizar a carga horária letiva;
- XVIII.** Solicitar registros pelos responsáveis de cada turma dos materiais e conteúdos disponibilizados aos estudantes e as devolutivas das atividades realizadas para o



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

cômputo da carga horária obrigatória;

- XIX.** Garantir o cumprimento da carga horária mínima anual e semestral (no caso da EJA I e II), conforme Resolução SME 05/2021.

Artigo 6º - Os professores, que atuam nas turmas da **Educação Infantil** (PEB I e PEB II), deverão elaborar o planejamento para o ano letivo de 2021, levando em conta a avaliação diagnóstica realizada no período de 22/02/2021 a 30/03/2021, com base na devolutiva das atividades educativas não presenciais, nos portfólios e nos pareceres descritivos dos estudantes.

§1º - Para o período de atividades não presenciais, os professores deverão fazer o planejamento considerando os itens abaixo e apresentando os objetivos das propostas de trabalho:

- I.** As primeiras atividades disponibilizadas devem ser de caráter diagnóstico para direcionamento do trabalho a ser realizado;
- II.** As atividades sugeridas e propostas pelas unidades educacionais deverão considerar as especificidades da Educação Infantil e de cada faixa etária previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), Orientação Curricular da Educação Infantil (2016) e Base Nacional Comum Curricular (2018), contemplando experiências e vivências que garantam o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos;
- III.** Para definir o que deve ser priorizado, deverão ser consideradas as orientações disponibilizadas pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico às unidades educacionais;
- IV.** Cada unidade educacional construirá suas ações de acordo com sua realidade, junto ao corpo docente, a partir de diferentes formas de contato inicial, caracterizadas como atividades não presenciais para a construção de vínculo;
- V.** No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças da Educação Infantil sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

- VI.** Dentre as atividades propostas estão orientações às famílias em relação ao desenvolvimento dos bebês e crianças, tais como vínculo afetivo, autonomia, alimentação, desfralde, sono, movimento, exploração dos ambientes, dentre outros, e ainda, sugestões de brincadeiras, jogos, construção de objetos, desenhos, músicas, leituras, receitas, considerando que o desenvolvimento é possibilitado pela interação e experiência entre os sujeitos e os objetos, e não pelo preenchimento de atividades em papel;
- VII.** As orientações e sugestões de atividades precisam incentivar a criança a ser curiosa, participativa, comunicativa e autônoma, valorizando as experiências do contexto familiar, e quando necessário, auxiliando as famílias com propostas de organização da rotina dos bebês e crianças;
- VIII.** As atividades, vistas como experiências educativas, permeiam a interação e mediação social e, embora desenvolvida em contexto educativo informal (casa), possui cunho educativo, por isso a importância da unidade educacional manter um diálogo cuidadoso com as famílias;
- IX.** O planejamento deverá ser enviado pelo Portal da Educação aos coordenadores (conforme as áreas) do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico até o dia 30 de abril de 2021.

§2º - A fim de respeitar as necessidades, especificidades e características do estudante público alvo da Educação Especial deve-se elaborar, sob a responsabilidade do Professor de Educação Básica II – Educação Especial e participação dos demais professores que atuam com o estudante e equipe gestora, um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) específico para o período de atividades não presenciais.

Parágrafo único - O PDI deverá ser enviado, pelo Portal da Educação, à Coordenadoria da Educação Especial do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico até o dia 17 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 7º - Os professores (PEB I e PEB II), que atuam nas turmas do **Ensino Fundamental Ie II** e nas turmas da **Educação de Jovens e Adultos I e II**, deverão elaborar o Plano de Ensino, levando em conta a avaliação diagnóstica realizada no período de 22/02/2021 a 30/03/2021, com base na devolutiva das atividades educativas não presenciais, nos portfólios e nos pareceres descritivos dos estudantes.

§1º - Para o período de atividades não presenciais, os professores deverão elaborar o Plano de Ensino considerando os itens abaixo e apresentando os objetivos das propostas de trabalho:

- I.** As primeiras atividades disponibilizadas devem ser de caráter diagnóstico para direcionamento do trabalho a ser realizado;
- II.** Cada unidade educacional construirá suas ações de acordo com sua realidade, junto ao corpo docente, a partir de diferentes formas de contato inicial, caracterizadas como atividades não presenciais para a construção de vínculo;
- III.** Os Planos de Ensino e os PDI deverão seguir o formato dos planos elaborados anualmente;
- IV.** Os Planos de Ensino elaborados pelo PEB I deverão contemplar os componentes da Matriz Curricular homologada para o ano de 2021 correspondente a sua área de atuação, devendo os conteúdos serem tratados de forma interdisciplinar;
- V.** As atividades serão pautadas nos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VI.** Para definir o que deve ser priorizado, deverão ser consideradas as orientações disponibilizadas pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico às unidades educacionais;
- VII.** Os Planos de Ensino deverão ser enviados pelo Portal da Educação aos coordenadores pedagógicos (conforme as áreas) do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico até o dia 30 de abril de 2021.

§2º - A fim de respeitar as necessidades, especificidades e características do estudante público alvo da Educação Especial deve-se elaborar, sob a responsabilidade do Professor de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Básica II – Educação Especial e participação dos demais professores que atuam com o estudante e equipe gestora, um plano de desenvolvimento individual (PDI) específico para o período de atividades não presenciais.

Parágrafo único - O PDI deverá ser enviado pelo Portal da Educação à Coordenadoria da Educação Especial do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico até o dia 17 de maio de 2021.

Artigo 8º – Na elaboração das atividades educativas não presenciais deve-se observar as seguintes orientações:

- I. As atividades educativas não presenciais devem ser elaboradas coletivamente pelos professores por ano/etapa/série/termo em cada unidade educacional, conforme os objetivos, componentes e/ou disciplinas, considerando as especificidades dos estudantes, inclusive para adaptações e/ou diferenciações, preferencialmente, de modo interdisciplinar para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I;
 - a. Na Educação Infantil: as atividades serão elaboradas para cada grupo de turmas de mesma idade, com a participação de todos os professores (PEB I e PEB II) que atuam nessas turmas, incluindo os professores que ministram aulas no Projeto Especial e no Projeto Recriando;
 - b. No Ensino Fundamental I e na EJA I: as atividades serão elaboradas para cada grupo de turmas de mesmo ano/série/termo, com a participação de todos os professores (PEB I e PEB II) que atuam nessas turmas, incluindo os professores que ministram aulas no Projeto de Leitura e no Programa Educação Integral;
 - c. No Ensino Fundamental II e na EJA II: as atividades serão elaboradas, por disciplina, para cada grupo de turmas do mesmo ano/série/termo, com a participação do professor da disciplina, incluindo os professores que ministram aulas no Programa Educação Integral;
 - d. Para o estudante público-alvo da Educação Especial serão elaboradas atividades, conforme as suas especificidades, adaptadas/flexibilizadas por meio de atuação colaborativa entre os professores do ensino regular (PEB I e



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

PEB II) e o professor de Educação Especial.

- II. O espaço/tempo (presencial e/ou virtual) deve ser organizado para elaboração das atividades de forma colaborativa e articulada entre os professores envolvidos;
- III. As atividades elaboradas pelos professores deverão ser enviadas à equipe gestora da unidade educacional em tempo hábil para que sejam disponibilizadas aos estudantes, conforme cronograma nos Anexos de I a XVI desta Resolução;
- IV. As atividades deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, no Portal da Educação e de forma impressa para retirada agendada, na unidade educacional, pelas famílias/responsáveis/estudantes que não tenham acesso ao meio digital;
- V. Cada unidade educacional, de acordo com a sua realidade e possibilidades, poderá buscar meios alternativos para disponibilização e/ou divulgação das atividades, mediante aprovação da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. As escolas devem orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução das atividades pelos estudantes;
- VII. Na elaboração das atividades educativas não presenciais não se deve pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor;
- VIII. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os estudantes em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária;
- IX. As atividades disponibilizadas no Portal da Educação devem ser pensadas de modo que, preferencialmente, não necessitem de impressão para sua realização;
- X. As unidades educacionais poderão disponibilizar, considerando os preceitos sanitários e preventivos, os livros didáticos referentes ao PNLD para serem utilizados como apoio para a realização das atividades não presenciais.

Artigo 9º - As atividades educativas não presenciais realizadas pelos estudantes de acordo com o planejamento da equipe escolar serão computadas para o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro) e na Resolução SME 005/2021.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 10 - É de competência da equipe gestora e dos professores da unidade educacional instituir formas de registros, organização, arquivo e guarda de evidências digitais, fotográficas ou lançamento em planilhas das atividades educativas não presenciais realizadas pelos estudantes, para que sejam comprovadas a sua execução e contabilizadas no cômputo da carga horária anual ou semestral (no caso da EJA I e II).

Parágrafo único: O registro, organização, arquivo e guarda de evidências digitais, fotográficas ou lançamento em planilhas, das realizações das atividades remotas é de responsabilidade dos professores e da equipe gestora da unidade educacional e deve ser:

- a. realizado registro escrito, em instrumento de planejamento (semanário) das atividades a serem oferecidas;
- b. realizado registro escrito, em Diário de Classe, das atividades efetivamente oferecidas, ratificadas pelo diretor da escola;
- c. arquivado prints, links, fotos, filmes, depoimentos e outras formas de registro das ações e atividades disponibilizadas para os estudantes e por eles realizadas.

Artigo 11 - Os professores deverão, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- I. Elaborar o Planejamento/Plano de Ensino de acordo com as orientações da equipe gestora;
- II. Elaborar atividades educativas com base no Planejamento e no Plano de Ensino a serem disponibilizadas no Portal da Educação ou impressas, assim como orientar os familiares/responsáveis/estudantes sobre as mesmas;
- III. Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os familiares/responsáveis/estudantes utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;
- IV. Monitorar e registrar o acesso de seus estudantes às atividades disponibilizadas no Portal da Educação;
- V. Orientar os familiares/responsáveis/estudantes que todas essas atividades disponibilizadas devem ser devolvidas para a escola, de acordo com cronograma,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;

- VI. Realizar ações complementares desde que se garanta a realização das ações propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII. Realizar ações articuladas com a equipe gestora para garantir o acesso de todos os estudantes às atividades disponibilizadas por meio remoto ou impressas;
- VIII. Cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC de acordo com a carga horária de cada professor, conforme organização da equipe gestora, podendo ocorrer de forma remota;
- IX. Cumprir sua jornada de trabalho semanal de forma presencial na(s) unidade(s) educacional(is) onde tem classe e/ou aulas atribuídas, conforme escala definida pela equipe gestora da escola, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 12 - Os professores de Educação Básica II – Educação Especial, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem, deverão:

- I. Atuar em articulação com os professores do ensino regular e com a equipe gestora, desempenhando suas funções na identificação, elaboração e produção de recursos pedagógicos e de acessibilidade, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários;
 - a. Oferecer suporte continuamente aos professores do ensino regular para elaboração e/ou adaptação das atividades educativas não presenciais dos estudantes atendidos;
 - b. Oferecer suporte aos responsáveis pelos estudantes para a realização das atividades não presenciais, considerando as necessidades e especificidades de cada estudante e disponibilizando instruções adequadas por meio de material escrito, áudio, audiovisual, imagem, objetos concretos, dentre outros;
 - c. Utilizar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os softwares específicos e os códigos e linguagens,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

para auxiliar o estudante na realização das atividades não presenciais.

- II. Elaborar, em parceria com os professores das salas comuns e com a equipe gestora, o Plano de Desenvolvimento Individual específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais, segundo as particularidades do estudante público-alvo da Educação Especial e o Planejamento / Plano do ano/etapa em que estão matriculados, a serem disponibilizados e articulados com as famílias;
- III. Registrar sistematicamente os recursos disponibilizados e utilizados, orientações, contatos estabelecidos, bem como, devolutivas das famílias em relação às atividades não presenciais realizadas;
- IV. Elaborar, ao final do ano letivo, relatório individual para cada estudante atendido contendo: registro das intervenções realizadas em parceria com os professores do ensino regular, dos contatos e devolutivas das famílias que indiquem dificuldades e/ou avanços no processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante, bem como, aspectos que considerem relevantes de serem destacados para continuidade do Atendimento Educacional Especializado no ano seguinte;
- V. Cumprir sua jornada de trabalho semanal, de forma presencial, na(s) unidade(s) educacional(is) onde tem aulas atribuídas, conforme escala definida pela equipe gestora da escola, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 13 - Os professores que estiverem em atividade laboral remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), para a utilização dos recursos necessários para realização das atividades educativas não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único – Os professores que pertencem ao grupo de risco, de acordo com o Plano de Contingência, desenvolverão seu trabalho, exclusivamente, de forma remota (elaboração e acompanhamento das atividades, participação em reuniões e HTPC).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 14 - Os funcionários do quadro de apoio escolar das unidades educacionais deverão, nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- I. Apoiar, remota ou presencialmente, as ações para retomada do ano letivo, de acordo com a necessidade, orientações e convocação da equipe gestora da unidade;
- II. Realizar ações articuladas com a equipe gestora para que nenhum estudante fique sem acesso às atividades produzidas pela escola;
- III. Participar da organização, impressão e entrega dos materiais escolares e pedagógicos disponibilizados aos estudantes.

Artigo 15 - Não haverá registro diário da frequência escolar dos estudantes no Diário de Classe durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo único – A frequência individual será aferida mediante a devolução das atividades realizadas pelo estudante e registrada no campo 11 – Generalidades – do Diário de Classe.

Artigo 16 – Os procedimentos de avaliação previstos na Deliberação COMERC nº 001/2011 serão realizados regularmente, devendo incidir sobre as atividades educativas não presenciais adotadas, excepcionalmente, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, excetuando aqueles que se revelarem incompatíveis com as medidas de contenção ao coronavírus.

§1º - Na educação infantil a avaliação não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§2º - Para o estudante público alvo da educação especial (PAEE), a aprovação à série ou ano subsequente será definida, em conjunto, pela equipe gestora da escola e pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, ouvida a família do estudante.

Artigo 17 – No início do ano letivo de 2021, todos os estudantes passarão por avaliação diagnóstica que servirá como base para o planejamento escolar que deverá prever a recuperação dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento da Educação Infantil e dos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade do Ensino Fundamental, referentes ao ano letivo de 2020, afetado pela pandemia da COVID-19.

Artigo 18 - As aulas retornarão ao modo presencial quando houver liberação para isso através de Decreto específico.



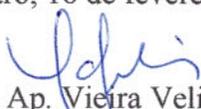
Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 19 - Compete à Secretaria Municipal da Educação a articulação colaborativa com as demais Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com a Rede Estadual de Ensino e com Universidades/Faculdades públicas e privadas para a realização de estudos, a definição de estratégias e a coordenação das ações necessárias à preparação das unidades educacionais para o retorno das aulas presenciais de forma a garantir:

- I.** A realização de estudos teóricos e de padrões de protocolo de saúde tendo como frentes estruturantes o acolhimento socioemocional, a recuperação e aprofundamento da aprendizagem e a prevenção do abandono e da evasão escolar;
- II.** As condições de adaptação às determinações dos protocolos sanitários;
- III.** O desenvolvimento de estratégias: curriculares comuns, avaliativas e de recuperação da aprendizagem;
- IV.** A organização de processos integrados de capacitação de docente visando a melhoria da qualidade de ensino, o enfrentamento às novas demandas e focando a situação pós pandemia;
- V.** O desenvolvimento de medidas de busca ativa de educandos e de combate à evasão;
- VI.** O compartilhamento de infraestrutura.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 010/2020.

Rio Claro, 18 de fevereiro de 2021.


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra

ANEXO I

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I 1º ano - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	182
	15 a 19 de março	10	50		Arte	28
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	98
	03 a 07 de maio	10	50		História	0
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	0
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	0
	Total	70	350		Inglês	0
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Projeto de Leitura	14
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Língua Portuguesa	169
	26 a 30 de julho	10	50		Arte	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Educação Física	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Matemática	91
	13 a 17 de setembro	13	65		História	0
	Total	65	325		Geografia	0
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Inglês	0	
25 a 28 de outubro		11	55	Projeto de Leitura	13	
08 a 12 de novembro		10	50	Língua Portuguesa	169	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Educação Física	26	
Total		65	325	Matemática	91	
				História	0	
			Geografia	0		
			Ciências	0		
			Inglês	0		
			Projeto de Leitura	13		

ANEXO II

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I 2º ano - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	126
	15 a 19 de março	10	50		Arte	28
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	154
	03 a 07 de maio	10	50		História	0
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	0
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	0
	Total	70	350		Inglês	0
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Projeto de Leitura	14
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Língua Portuguesa	117
	26 a 30 de julho	10	50		Arte	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Educação Física	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Matemática	143
	13 a 17 de setembro	13	65		História	0
	Total	65	325		Geografia	0
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Inglês	0	
25 a 28 de outubro		11	55	Projeto de Leitura	13	
08 a 12 de novembro		10	50	Língua Portuguesa	117	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Educação Física	26	
Total		65	325	Matemática	143	
				História	0	
			Geografia	0		
			Ciências	0		
			Inglês	0		
			Projeto de Leitura	13		

ANEXO III

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I 3º ano - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	84
	15 a 19 de março	10	50		Arte	28
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	112
	03 a 07 de maio	10	50		História	28
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	28
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	28
	Total	70	350		Inglês	0
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Projeto de Leitura	14
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Língua Portuguesa	78
	26 a 30 de julho	10	50		Arte	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Educação Física	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Matemática	104
	13 a 17 de setembro	13	65		História	26
	Total	65	325		Geografia	26
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Inglês	0	
25 a 28 de outubro		11	55	Projeto de Leitura	13	
08 a 12 de novembro		10	50	Língua Portuguesa	78	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Educação Física	26	
Total		65	325	Matemática	104	
				História	26	
			Geografia	26		
			Ciências	26		
			Inglês	0		
			Projeto de Leitura	13		

ANEXO IV

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I 4º ano - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	84
	15 a 19 de março	10	50		Arte	28
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	112
	03 a 07 de maio	10	50		História	28
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	28
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	28
	Total	70	350		Inglês	14
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Projeto de Leitura	0
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Língua Portuguesa	78
	26 a 30 de julho	10	50		Arte	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Educação Física	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Matemática	104
	13 a 17 de setembro	13	65		História	26
	Total	65	325		Geografia	26
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Inglês	13	
25 a 28 de outubro		11	55	Projeto de Leitura	0	
08 a 12 de novembro		10	50	Língua Portuguesa	78	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Educação Física	26	
Total		65	325	Matemática	104	
				História	26	
			Geografia	26		
			Ciências	26		
			Inglês	13		
			Projeto de Leitura	0		

ANEXO V

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I 5º ano - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por trimestre	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	84
	15 a 19 de março	10	50		Arte	14
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	112
	03 a 07 de maio	10	50		História	28
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	28
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	28
	Total	70	350		Inglês	28
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Projeto de Leitura	0
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Língua Portuguesa	78
	26 a 30 de julho	10	50		Arte	13
	09 a 13 de agosto	10	50		Educação Física	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Matemática	104
	13 a 17 de setembro	13	65		História	26
	Total	65	325		Geografia	26
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Inglês	26	
25 a 28 de outubro		11	55	Projeto de Leitura	0	
08 a 12 de novembro		10	50	Língua Portuguesa	78	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	13	
06 a 10 de dezembro		12	60	Educação Física	26	
Total		65	325	Matemática	104	
				História	26	
			Geografia	26		
			Ciências	26		
			Inglês	26		
			Projeto de Leitura	0		

ANEXO VI

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental II 6º e 7º ano - Escola Agrícola 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por trimestre	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	84
	15 a 19 de março	10	50		Matemática	70
	05 a 09 de abril	13	65		História	28
	19 a 23 de abril	9	45		Geografia	42
	03 a 07 de maio	10	50		Arte	28
	17 a 21 de maio	10	50		Ciências Fis. e Biol.	42
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Educação Física	28
	Total	70	350		Total	350
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	78
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Matemática	65
	26 a 30 de julho	10	50		História	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Geografia	39
	23 a 27 de agosto	10	50		Arte	26
	13 a 17 de setembro	13	65		Ciências Fis. e Biol.	39
	Total	65	325		Total	325
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Matemática	65	
25 a 28 de outubro		11	55	História	26	
08 a 12 de novembro		10	50	Geografia	39	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Ciências Fis. e Biol.	39	
Total		65	325	Total	325	

ANEXO VII

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental II 8º ano - Escola Agrícola 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por trimestre	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	70
	15 a 19 de março	10	50		Matemática	84
	05 a 09 de abril	13	65		História	28
	19 a 23 de abril	9	45		Geografia	42
	03 a 07 de maio	10	50		Arte	28
	17 a 21 de maio	10	50		Ciências Fis. e Biol.	42
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Educação Física	28
	Total	70	350		Total	350
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	65
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Matemática	78
	26 a 30 de julho	10	50		História	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Geografia	39
	23 a 27 de agosto	10	50		Arte	26
	13 a 17 de setembro	13	65		Ciências Fis. e Biol.	39
	Total	65	325		Total	325
Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12	60	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	65
	14 e 15 de outubro	9	45		Matemática	78
	25 a 28 de outubro	11	55		História	26
	08 a 12 de novembro	10	50		Geografia	39
	22 a 26 de novembro	11	55		Arte	26
	06 a 10 de dezembro	12	60		Ciências Fis. e Biol.	39
	Total	65	325		Total	325

8

ANEXO VIII

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental II 9º ano - Escola Agrícola 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por trimestre	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	70
	15 a 19 de março	10	50		Matemática	84
	05 a 09 de abril	13	65		História	42
	19 a 23 de abril	9	45		Geografia	28
	03 a 07 de maio	10	50		Arte	28
	17 a 21 de maio	10	50		Ciências Fis. e Biol.	42
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Educação Física	28
	Total	70	350		Total	350
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	65
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Matemática	78
	26 a 30 de julho	10	50		História	39
	09 a 13 de agosto	10	50		Geografia	26
	23 a 27 de agosto	10	50		Arte	26
	13 a 17 de setembro	13	65		Ciências Fis. e Biol.	39
	Total	65	325		Total	325
	Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12		60	65 dias = 325 horas
14 e 15 de outubro		9	45	Matemática	78	
25 a 28 de outubro		11	55	História	39	
08 a 12 de novembro		10	50	Geografia	26	
22 a 26 de novembro		11	55	Arte	26	
06 a 10 de dezembro		12	60	Ciências Fis. e Biol.	39	
Total		65	325	Total	325	

ANEXO IX

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Ensino Fundamental I Multisseriada E. M. Marcello Schmidt - 1000 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	50	70 dias = 350 horas	Língua Portuguesa	84
	15 a 19 de março	10	50		Arte	28
	05 a 09 de abril	13	65		Educação Física	28
	19 a 23 de abril	9	45		Matemática	112
	03 a 07 de maio	10	50		História	28
	17 a 21 de maio	10	50		Geografia	28
	31 de maio a 02 de junho	8	40		Ciências	28
	Total	70	350		Inglês	14
			Projeto de Leitura	0		
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	50	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	78
	28 de junho a 02 de julho	12	60		Arte	26
	26 a 30 de julho	10	50		Educação Física	26
	09 a 13 de agosto	10	50		Matemática	104
	23 a 27 de agosto	10	50		História	26
	13 a 17 de setembro	13	65		Geografia	26
	Total	65	325		Ciências	26
			Inglês	13		
			Projeto de Leitura	0		
Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12	60	65 dias = 325 horas	Língua Portuguesa	78
	14 e 15 de outubro	9	45		Arte	26
	25 a 28 de outubro	11	55		Educação Física	26
	08 a 12 de novembro	10	50		Matemática	104
	22 a 26 de novembro	11	55		História	26
	06 a 10 de dezembro	12	60		Geografia	26
	Total	65	325		Ciências	26
			Inglês	13		
			Projeto de Leitura	0		

ANEXO X

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Educação de Jovens e Adultos I (EJA I) Ciclo I (Termos I e II) - 300 horas semestrais

Bimestre	Período para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Nº de horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por bimestre	
PRIMEIRO SEMESTRE = 300 HORAS						
1º Bimestre do 1º Semestre	01 a 05 de março	10	30	47 dias = 141 horas	Língua Portuguesa	47
	15 a 19 de março	10	30		História	18
	05 a 09 de abril	13	39		Geografia	19
	19 a 23 de abril	14	42		Matemática	38
	Total	47	141		Total	141
2º Bimestre do 1º Semestre	03 a 07 de maio	10	30	53 dias = 159 horas	Língua Portuguesa	53
	17 a 21 de maio	10	30		História	22
	31 de mai. a 02 de jun.	8	24		Geografia	21
	14 a 18 de junho	8	24		Matemática	42
	28 a 07 de julho	9	27		Ciências	21
	22 a 23 de julho	8	24		Total	159
	Total	53	159			
SEGUNDO SEMESTRE = 300 HORAS						
1º Bimestre do 2º Semestre	09 a 13 de agosto	12	36	50 dias = 150 horas	Língua Portuguesa	50
	23 a 27 de agosto	14	42		História	20
	13 a 17 de setembro	14	42		Geografia	20
	27 de set. a 01 de out.	10	30		Matemática	40
	Total	50	150		Total	150
2º Bimestre do 2º Semestre	14 e 15 de outubro	11	33	50 dias = 150 horas	Língua Portuguesa	50
	25 a 28 de outubro	8	24		História	20
	08 a 12 de novembro	9	27		Geografia	20
	22 a 26 de novembro	10	30		Matemática	40
	06 a 12 de dezembro	12	36		Ciências	20
	Total	50	150		Total	150

ANEXO XI

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Educação de Jovens e Adultos I (EJA I) Ciclo I (Termos III e IV) - 300 horas semestrais

Bimestre	Período para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Nº de horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por bimestre	
PRIMEIRO SEMESTRE = 300 HORAS						
1º Bimestre do 1º Semestre	01 a 05 de março	10	30	47 dias = 141 horas	Língua Portuguesa	38
	15 a 19 de março	10	30		História	19
	05 a 09 de abril	13	39		Geografia	18
	19 a 23 de abril	14	42		Matemática	47
	Total	47	141		Total	141
2º Bimestre do 1º Semestre	03 a 07 de maio	10	30	53 dias = 159 horas	Língua Portuguesa	42
	17 a 21 de maio	10	30		História	21
	31 de mai. a 02 de jun.	8	24		Geografia	22
	14 a 18 de junho	8	24		Matemática	53
	28 a 07 de julho	9	27		Ciências	21
	22 a 23 de julho	8	24		Total	159
	Total	53	159			
SEGUNDO SEMESTRE = 300 HORAS						
1º Bimestre do 2º Semestre	09 a 13 de agosto	12	36	50 dias = 150 horas	Língua Portuguesa	40
	23 a 27 de agosto	14	42		História	20
	13 a 17 de setembro	14	42		Geografia	20
	27 de set. a 01 de out.	10	30		Matemática	50
	Total	50	150		Total	150
2º Bimestre do 2º Semestre	14 e 15 de outubro	11	33	50 dias = 150 horas	Língua Portuguesa	40
	25 a 28 de outubro	8	24		História	20
	08 a 12 de novembro	9	27		Geografia	20
	22 a 26 de novembro	10	30		Matemática	50
	06 a 12 de dezembro	12	36		Ciências	20
	Total	50	150		Total	150

ANEXO XII

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Educação de Jovens e Adultos II (EJA II) 5ª A 8ª Série - 400 horas semestrais

Bimestre	Período para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Nº de horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por bimestre	
PRIMEIRO SEMESTRE = 400 HORAS						
1º Bimestre do 1º Semestre	01 a 05 de março	10	40	47 dias = 188 horas	Língua Portuguesa	47
	15 a 19 de março	10	40		História	19
	05 a 09 de abril	13	52		Geografia	19
	19 a 23 de abril	14	56		Matemática	47
	Total	47	188		Ciências	18
				Arte	19	
				Inglês	19	
				Total	188	
2º Bimestre do 1º Semestre	03 a 07 de maio	10	40	53 dias = 212 horas	Língua Portuguesa	53
	17 a 21 de maio	10	40		História	21
	31 de mai. a 02 de jun.	8	32		Geografia	21
	14 a 18 de junho	8	32		Matemática	53
	28 a 07 de julho	9	36		Ciências	22
	22 a 23 de julho	8	32		Arte	21
Total	53	212	Inglês	21		
				Total	212	
SEGUNDO SEMESTRE = 400 HORAS						
1º Bimestre do 2º Semestre	09 a 13 de agosto	12	48	50 dias = 200 horas	Língua Portuguesa	50
	23 a 27 de agosto	14	56		História	20
	13 a 17 de setembro	14	56		Geografia	20
	27 de set. a 01 de out.	10	40		Matemática	50
	Total	50	200		Ciências	20
				Arte	20	
				Inglês	20	
				Total	200	
2º Bimestre do 2º Semestre	14 e 15 de outubro	11	44	50 dias = 200 horas	Língua Portuguesa	50
	25 a 28 de outubro	8	32		História	20
	08 a 12 de novembro	9	36		Geografia	20
	22 a 26 de novembro	10	40		Matemática	50
	06 a 12 de dezembro	12	48		Ciências	20
	Total	50	200		Arte	20
				Inglês	20	
				Total	200	

ANEXO XIII

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

**Educação de Jovens e Adultos I (I AO IV TERMO) E. M. MARCELLO SCHMIDT - 500 horas
semestrais**

Bimestre	Período para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Nº de horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por bimestre	
PRIMEIRO SEMESTRE = 500 HORAS						
1º Bimestre do 1º Semestre	01 a 05 de março	10	50	47 dias = 235 horas	Língua Portuguesa	47
	15 a 19 de março	10	50		História	18
	05 a 09 de abril	13	65		Geografia	18
	19 a 23 de abril	14	70		Matemática	38
	Total	47	235		Ciências	19
				Educação Física	38	
				Arte	38	
				Projeto de Leitura	19	
2º Bimestre do 1º Semestre	03 a 07 de maio	10	50	53 dias = 265 horas	Língua Portuguesa	53
	17 a 21 de maio	10	50		História	22
	31 de mai. a 02 de jun.	8	40		Geografia	22
	14 a 18 de junho	8	40		Matemática	42
	28 a 07 de julho	9	45		Ciências	21
	22 a 23 de julho	8	40		Educação Física	42
	Total	53	265		Arte	42
			Projeto de Leitura	21		
				Total	500	
SEGUNDO SEMESTRE = 500 HORAS						
1º Bimestre do 2º Semestre	09 a 13 de agosto	12	60	50 dias = 250 horas	Língua Portuguesa	50
	23 a 27 de agosto	14	70		História	20
	13 a 17 de setembro	14	70		Geografia	20
	27 de set. a 01 de out.	10	50		Matemática	40
	Total	50	250		Ciências	20
				Educação Física	40	
				Arte	40	
				Projeto de Leitura	20	
2º Bimestre do 2º Semestre	14 e 15 de outubro	11	55	50 dias = 250 horas	Língua Portuguesa	50
	25 a 28 de outubro	8	40		História	20
	08 a 12 de novembro	9	45		Geografia	20
	22 a 26 de novembro	10	50		Matemática	40
	06 a 12 de dezembro	12	60		Ciências	20
	Total	50	250		Educação Física	40
				Arte	40	
				Projeto de Leitura	20	
				Total	500	

ANEXO XIV

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

**Educação de Jovens e Adultos I (I AO IV TERMO) E. M. MARCELLO SCHMIDT - 500 horas
semestrais**

Bimestre	Período para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Nº de horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas por bimestre	
1º Bimestre do 1º Semestre	01 a 05 de março	10	50	47 dias = 235 horas	Língua Portuguesa	47
	15 a 19 de março	10	50		História	19
	05 a 09 de abril	13	65		Geografia	19
	19 a 23 de abril	14	70		Matemática	47
	Total	47	235		Ciências	18
					Arte	19
					Educação Física	28
					Inglês	19
					Projeto de Leitura	19
2º Bimestre do 1º Semestre	03 a 07 de maio	10	50	53 dias = 265 horas	Língua Portuguesa	53
	17 a 21 de maio	10	50		História	21
	31 de mai. a 02 de jun.	8	40		Geografia	21
	14 a 18 de junho	8	40		Matemática	53
	28 a 07 de julho	9	45		Ciências	22
	22 a 23 de julho	8	40		Arte	21
	Total	53	265		Educação Física	32
				Inglês	21	
					Projeto de Leitura	21
1º Bimestre do 2º Semestre	09 a 13 de agosto	12	60	50 dias = 250 horas	Língua Portuguesa	50
	23 a 27 de agosto	14	70		História	20
	13 a 17 de setembro	14	70		Geografia	20
	27 de set. a 01 de out.	10	50		Matemática	50
	Total	50	250		Ciências	20
				Arte	20	
					Educação Física	30
					Inglês	20
					Projeto de Leitura	20
2º Bimestre do 2º Semestre	14 e 15 de outubro	11	55	50 dias = 250 horas	Língua Portuguesa	50
	25 a 28 de outubro	8	40		História	20
	08 a 12 de novembro	9	45		Geografia	20
	22 a 26 de novembro	10	50		Matemática	50
	06 a 12 de dezembro	12	60		Ciências	20
	Total	50	250		Arte	20
					Educação Física	30
					Inglês	20
					Projeto de Leitura	20

ANEXO XV

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Educação Infantil com Educação Física - 880 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	44	70 dias = 308 horas	Professor da classe	252
	15 a 19 de março	10	44			
	05 a 09 de abril	13	57			
	19 a 23 de abril	9	40		Educação Física	42
	03 a 07 de maio	10	44			
	17 a 21 de maio	10	44			
	31 de maio a 02 de junho	8	35		Projeto Especial	14
	Total	70	308			
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	44	65 dias = 286 horas	Professor da classe	234
	28 de junho a 02 de julho	12	53			
	26 a 30 de julho	10	44			
	09 a 13 de agosto	10	44		Educação Física	39
	23 a 27 de agosto	10	44			
	13 a 17 de setembro	13	57			
	Total	65	286		Projeto Especial	13
Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12	53	65 dias = 286 horas	Professor da classe	234
	14 e 15 de outubro	9	40			
	25 a 28 de outubro	11	48			
	08 a 12 de novembro	10	44		Educação Física	39
	22 a 26 de novembro	11	48			
	06 a 10 de dezembro	12	53			
	Total	65	286		Projeto Especial	13

y

ANEXO XVI

Tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período

Educação Infantil sem Educação Física - 880 horas anuais

Trimestre	Períodos para envio e devolução das atividades	Nº de dias letivos correspondentes ao conjunto de atividades	Horas correspondentes ao conjunto de atividades	Total	Horas por componente curricular a serem consideradas <u>por trimestre</u>	
Primeiro Trimestre 22 de fevereiro a 02 de junho	01 a 05 de março	10	44	70 dias = 308 horas	Professor da classe	252
	15 a 19 de março	10	44			
	05 a 09 de abril	13	57			
	19 a 23 de abril	9	40			
	03 a 07 de maio	10	44			
	17 a 21 de maio	10	44			
	31 de maio a 02 de junho	8	35		Projeto Especial	56
Total	70	308				
Segundo Trimestre 07 de junho a 17 de setembro	14 a 18 de junho	10	44	65 dias = 286 horas	Professor da classe	234
	28 de junho a 02 de julho	12	53			
	26 a 30 de julho	10	44			
	09 a 13 de agosto	10	44			
	23 a 27 de agosto	10	44			
	13 a 17 de setembro	13	57			
	Total	65	286		Projeto Especial	52
Terceiro Trimestre 20 de setembro a 29 de dezembro	27 de set. a 01 de out.	12	53	65 dias = 286 horas	Professor da classe	234
	14 e 15 de outubro	9	40			
	25 a 28 de outubro	11	48			
	08 a 12 de novembro	10	44			
	22 a 26 de novembro	11	48			
	06 a 10 de dezembro	12	53			
	Total	65	286		Projeto Especial	52



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO XVII

PROTOCOLO PARA RECEBIMENTO E ENTREGA DE MATERIAL FISICAMENTE ÀS PESSOAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO CLARO OU AOS SEUS RESPONSÁVEIS

Este protocolo deverá atender aos requisitos necessários na área da Saúde para prevenção e contenção dos riscos de transmissão e contaminação da COVID-19 nos momentos de recebimento e entrega de material fisicamente às pessoas matriculadas na rede municipal de ensino de Rio Claro (SP) ou aos seus responsáveis.

O SARS-CoV-2 se dissemina no ar e fica agregado a objetos por algum tempo, porém, ele apenas consegue se replicar em seres vivos. O tempo de sobrevivência nos diferentes materiais é de: cinco dias em cerâmica e metal; quatro dias em vidro e madeira; três dias em aço inoxidável e em plástico; um dia em papelão e tecido; quatro horas em cobre, e; de 40 minutos a duas horas e meia aerossalizada.

O material preparado pelos professores a ser entregue fisicamente deverá ficar em uma caixa de papelão, preferencialmente, ou de plástico em reservado por ao menos três dias antes da entrega aos estudantes ou seus responsáveis.

O material que será retornado à escola deverá ser colocado em uma caixa de papelão, preferencialmente, ou de plástico específica e deverá ficar em reservado por ao menos três dias antes da manipulação dos professores.

Todos os materiais deverão ser higienizados com pano umedecido em álcool a 70% com exceção ao papel, considerando que o papel se deteriora com a umidade. Todos os materiais devem ser deixados preferencialmente expostos à luz solar antes de serem manipulados.

FONTES

DOREMALEN et all. Aerosol and surface stability of SARS-CoV-2 as compared with SARS-CoV-1. *The New England Journal Medicine*, 382, pp. 1564-1567. 2020. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2004973?query=featured_home>.

RATNESAR-SHUMATE, et all. Simulated Sunlight rapidly inactivates SARS-CoV-2 on surfaces. *The Journal of Infectious Diseases*, 222. 2020. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jid/article/222/2/214/5841129>>.

WORLD Health Organization. Cleaning and disinfection of environmental surfaces in the context of COVID-19. Interim guidance. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332096/WHO-2019-nCoV-Disinfection-2020.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

yz